



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.570, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.020

“Inclui e altera dispositivos no Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020 e no Decreto nº 6.503, de 04 de agosto de 2.020”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, do Estado de São Paulo, que estabelece as restrições e flexibilizações das fases do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a orientação para retorno às atividades das empresas credenciadas pela Escola Pública de Trânsito, do Detran-SP;

CONSIDERANDO a classificação do Município na fase amarela pelo período de 28 dias consecutivos em 02 de outubro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o prazo do Art. 1º do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020, com suas alterações, prorrogado até 13 de outubro de 2020.

Art. 2º – Fica incluído no Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020, o Art. 3º-H, com a seguinte redação:

“Art. 3º-H – Fica autorizada a realização de eventos, convenções e atividades culturais por até 8 (oito) horas por dia, com no máximo 40% da capacidade, obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados, assentos e filas respeitando o distanciamento mínimo, proibição de atividades com público em pé e adoção dos protocolos do Plano São Paulo para este seguimento.”

Art. 3º – O inciso I do Art. 2º-A, do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A – [...]

I - Prévia apresentação ao Departamento de Engenharia de mapa/esquema de ocupação de até 40% (quarenta por cento) da lotação máxima permitida no local;”

Art. 4º – O Art. 3º, do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

“Art. 3º - Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no Art. 1º deste decreto, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções, salvo o disposto no Art. 3º-H desde decreto.”

Art. 5º – O Art. 3º-G, do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-G - Ficam suspensas as aulas presenciais na rede privada de ensino infantil, médio e fundamental até 31 de dezembro de 2020.”

Art. 6º – O Art. 3º, do Decreto nº 6.503, de 04 de agosto de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O horário de atendimento nas autoescolas seguirá o previsto no Art. 2º, § 7º, do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020, salvo o disposto no Parágrafo único deste artigo, podendo as aulas práticas de direção veicular serem realizadas em horário noturno.”

Art. 7º – Fica incluído no Art. 3º, do Decreto nº 6.503, de 04 de agosto de 2.020, o Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 3º - [...]

Parágrafo único – Fica permitido o funcionamento das autoescolas aos domingos, de acordo com as diretrizes do Detran-SP.”

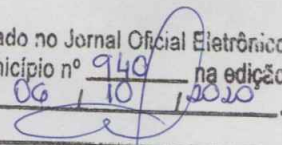
Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte (05.10.2020).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 940 na edição
do dia 06/10/2020.


Secretário Geral

Assessor